

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1 Suspensão Nacional de Processos na SIRDR Nº 07 do STJ

(Paradigma IRDR n. 5024326-28.2016.4.04.0000/PR – TRF4)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a legalidade da Resolução Contran n. 543/2015 quanto à obrigatoriedade da inclusão de aulas em simulador de direção veicular para os candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Decisão de Julgamento: O Ministro Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do STJ, Paulo de Tarso Sanseverino, nos termos da delegação de competência recebida pela Portaria STJ 475/16, com fundamento no § 3º do art. 982 do Código de Processo Civil e no art. 271-A do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **determinou a suspensão da tramitação de todos os processos** individuais ou coletivos em curso no território nacional, inclusive nos juizados especiais que versem sobre a questão de direito objeto do IRDR n. 5024326-28.2016.4.04.0000/PR admitido pela 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (publicação da decisão em 23/06/2017).

Observação: A decisão de suspensão foi detalhada, no seguinte sentido:

“1. Deverá ser suspensa a tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, inclusive nos juizados especiais que discutam esta questão jurídica:

Legalidade da Resolução Contran n. 543/2015 quanto à obrigatoriedade da inclusão de aulas em simulador de direção veicular para os candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

2. A ordem de suspensão, salvo decisão expressa em contrário do STJ ou do STF, vigorará até o trânsito em julgado da decisão do IRDR n. 5024326-28.2016.4.04.0000/PR, atualmente em tramitação na 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Trânsito em julgado que poderá ocorrer no STJ ou no STF a depender da interposição de recursos a essas Cortes (RISTJ, art. 271-A, § 3º).

3. A ordem de suspensão não impede:

- a. o ajuizamento de novas ações, as quais deverão seguir a marcha processual até a fase de conclusão para a sentença, ocasião em que ficará suspensa;
- b. a apreciação de tutela de urgência, devendo as decisões concessivas da medida serem devidamente justificadas, em especial quanto ao perigo concreto de dano em cada caso;
- c. a autocomposição;
- d. o julgamento antecipado parcial do mérito de outras eventuais questões em discussão no processo;”

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO. Sistema Nacional de Trânsito.

DECISÃO

2

Publicação do acórdão do Tema 98 do STF

(Paradigma REsp 1.474.665)

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de ser imposta a multa a que alude o art. 461 do CPC, nos casos de descumprimento da obrigação de fornecer medicamentos, imposta ao ente estatal.

Tese Firmada: “Possibilidade de imposição de multa diária (astreintes) a ente público, para compeli-lo a fornecer medicamento à pessoa desprovida de recursos financeiros” (publicação do acórdão em 22/06/2017).

Assuntos: DIREITO CONSTITUCIONAL. Medicamentos. Astreintes.

Inteiro teor

3

Afetação do TEMA 950 pelo STF

(Paradigma RE 632.115)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, com fundamento nos arts. 37, § 6º, e 53 da Constituição da República, a possibilidade de a inviolabilidade civil e penal assegurada aos parlamentares afastar a responsabilidade civil objetiva do Estado.

Decisão de Julgamento: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. (decisão tomada pelo Plenário Virtual em 23/06/2017).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO. Responsabilidade da Administração; Indenização por Dano Moral.

Manifestação
do Relator

4

Afetação do TEMA 951 pelo STF

(Paradigma RE 1.023.750)

Questão submetida a julgamento: Direito dos servidores federais às diferenças relacionadas ao reajuste de 47,11% sobre a parcela denominada adiantamento do PCCS (adiantamento pecuniário) após a mudança para o regime estatutário.

Decisão de Julgamento: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada (decisão tomada pelo Plenário Virtual em 23/06/2017).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO. Servidor Público. Ex-Celetista.

Manifestação
do Relator

5

Trânsito em julgado do Tema 941 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.564.070)

Questão submetida a julgamento: Definir se a previsão, no regulamento de plano de benefícios de previdência privada, de reajuste com base nos mesmos índices adotados pela previdência pública, garante também a extensão de índices correspondentes a eventuais aumentos reais do benefício oficial.

Tese Firmada: “Nos planos de benefícios de previdência complementar administrados por entidade fechada, a previsão regulamentar de reajuste, com base nos mesmos índices adotados pelo Regime Geral de Previdência Social, não inclui a parte correspondente a aumentos reais.” (trânsito em julgado dia 13/06/2017).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. Previdência Privada. Pública Complementar. Índices.

[Inteiro teor](#)

6

Publicação do acórdão do Tema 592 do STJ

(Paradigma REsp 1.559.965)

Questão submetida a julgamento: “ Discute-se a legitimidade da União para as ações relativas ao pagamento do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei 11.738/2008”.

Tese Firmada: “Os dispositivos do art. 4º, caput, e §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.738/2008 não amparam a tese de que a União é parte legítima, perante terceiros particulares, em demandas que visam à sua responsabilização pela implementação do piso nacional do magistério, afigurando-se correta a decisão que a exclui da lide e declara a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito ou, em sendo a única parte na lide, que decreta a extinção da demanda sem resolução do mérito” (publicação do acórdão em 21/06/2017).

Assuntos: DIREITO CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EDUCAÇÃO. PISO SALARIAL NACIONAL. Competência.

[Inteiro teor](#)

7

Afetação referente ao TEMA 976 do STJ

(Paradigma REsp 1.643.856)

Questão submetida a julgamento: “Competência para processo e julgamento de demandas com pedidos ilíquidos contra massa falida: se é competente o juízo no qual se processa o feito falimentar ou o juízo cível em que proposta a ação de conhecimento respectiva”.

Determinação: A Primeira Seção determinou a "suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e que tramitem no território nacional". (publicação do acórdão em 23/06/2017).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Competência. Falência. Concurso de Credores.

[Inteiro teor](#)

Supremo Tribunal Federal:

- Responsabilidade do Estado por ato protegido por imunidade parlamentar é tema de repercussão geral (TEMA 950).

[Leia mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Segunda Seção firma teses em repetitivo para ações de revisão de previdência privada (TEMA 943).

[Leia mais](#)

- Decisão sobre contribuição de servidores possibilita solução de mais de 67 mil processos em MG (TEMA 588).

[Leia mais](#)

- STJ defere primeiro pedido de suspensão nacional de processos em decorrência de IRDR (SIRDR 07).

[Leia mais](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Hilton José Gomes de Queiroz
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Bruno Gonçalves Rodrigues – Assessor NUGEP